

## RESOLUÇÃO N.º 05/06-PPGD

Fixa critérios de credenciamento no Corpo Docente, nos termos do art. 28, da Resolução nº 62/03-CEPE

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO da Faculdade de Direito, do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

resolve:

Art. 1.º Os professores portadores do título de doutor poderão ser credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito para integrar o Corpo Docente, desde que possuam produção científica relevante e adequada às áreas de concentração e às linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2.º Integrará o Corpo Docente como **Docente Permanente** o professor que atua no curso de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável que desenvolve as principais atividades, podendo desempenhar funções administrativas, quando for o caso, e atenda a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolva atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II – participe de projetos de pesquisa isolados ou em Núcleos de Pesquisa ou Estudos;
- III – oriente alunos de graduação, mestrado e/ou doutorado, quando devidamente credenciado para esse fim;
- IV – tenha vínculo funcional com a UFPR;
- V – mantenha regime de trabalho em tempo integral, em 40 horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser credenciado como docente permanente:

- a) atendido o limite máximo de 10% do total de integrantes do Corpo Docente, bolsista senior da UFPR, bolsista recém-doutor da CAPES ou CNPq, pesquisador do CNPq, professor aposentado que tenha firmado termo de compromisso e o que mantém regime de dedicação em tempo parcial (20 horas);
- b) atendido o limite máximo de 10% do total de integrantes do Corpo Docente, professor que participa de outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação da CAPES.

Art. 3.º Integrará o Corpo Docente como **Professor Colaborador** o professor que, embora não atenda a todos os requisitos para enquadramento como docente permanente, participa de forma sistemática do desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e pesquisa, contribuindo para o Programa de forma complementar.

Art. 4.º A capacidade de orientação é fixada em 6 (seis) orientandos por docente permanente e 4 (quatro) orientandos por docente colaborador.

§ 1.º Somente poderão ser credenciados para orientação no Curso de Doutorado os docentes titulados há mais de 5 (cinco) anos e que possuam produção científica relevante na área de concentração e linha de pesquisa, com impacto social e inserção internacional.

§ 2.º Somente poderão ser credenciados para orientação de Estágio Pós-doutoral os docentes integrantes do Corpo Docente Permanente titulados há mais de 5 (cinco) anos e que atuem em Núcleos de Pesquisa consolidados, com produção científica relevante na área de concentração e linha de pesquisa, com impacto social e inserção internacional.

Art. 5.º Será descredenciado pelo Colegiado do Programa, na última reunião ordinária de cada ano civil, o docente que deixar de orientar, de ministrar disciplina, não apresentar produção científica relevante e adequada à linha de pesquisa, não atualizar o *currículo lattes* ou se omitir de prestar as informações solicitadas pela Coordenação para o preenchimento do relatório DATACAPES, salvo por motivo justificado, tudo conforme e nos limites exigidos pela Ficha de Avaliação da Capes.

Parágrafo único. Será considerado como justo motivo o afastamento do docente para realização de estágio pós-doutoral, atividade relevante em Educação ou oferta de disciplina sem matriculados.

Art. 6.º É considerada produção científica relevante para fins de permanência do credenciamento do docente a publicação anual de pelo menos 1 (um) artigo de periódico Qualis Nacional A ou Internacional e 4 (quatro) produções técnicas, com prioridade para conferências ministradas.

Curitiba, 07 de agosto de 2006

**Professora Doutora Aldacy Rachid Coutinho**

Coordenadora do PPGD-UFPR

Presidente do Colegiado

aprovada na Reunião do Colegiado de 07 de agosto de 2006